



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.:3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.340, de 09 de janeiro de 2023.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.200, de 20.12.2021 para incluir na estrutura organizacional do Programa de Fomento ao Futebol de Campo Amador, o cargo de orientador de categorias, a saber:

Art. 2º Com o propósito de coordenar e dar suporte técnico administrativo ao Programa de Governo de Fomento ao Futebol de Campo Amador fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições definidas no Anexo I, a saber:

VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE EM REAIS
01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR	40	3.000,00
01	SUB COORDENADOR DA CATEGORIA SUB9	40	1.900,00
01	SUB COORDENADOR DA CATEGORIA SUB11	40	1.900,00
01	SUB COORDENADOR DA CATEGORIA	40	1.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.:3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

	SUB13		
01	SUB COORDENADOR DA CATEGORIA SUB15	40	1.900,00
01	CHEFE DE ARBITRAGEM	40	2.500,00
01	CHEFE DE PROJETOS E DE LAZER	40	2.500,00

Parágrafo único – omissis.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.200, de 20.12.2021, com a seguinte redação:

Art. 3º – omissis.

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis.

Parágrafo único – É de atribuição de cada subcoordenador, dentro de sua respectiva área de atuação e categoria, as seguintes tarefas:

- a) Planejamento das atividades voltadas para o alto rendimento esportivo;
- b) Controle rigoroso, individual e coletivo, desse rendimento;
- c) Melhoria permanente dos processos que conduzem ao alto rendimento esportivo; e
- d) Outras correlatas e segundo orientações do Coordenador do Departamento de Futebol Amador.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de janeiro de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL